



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1661, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Manoel Viana, para o quadriênio de 2009/2012.

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Manoel Viana para o quadriênio 2009/2012 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

Art.4º Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art.5º O subsídio legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art.6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, artigo 37, X.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art.7º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art.8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 23 de setembro de 2008.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 23 de setembro de 2008

Marcus Fabion Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2009/2012. Observou-se os limites impostos pela Carta Magna, Lei Orgânica e pela Lei de Responsabilidade Fiscal na elaboração do mesmo.

Salienta-se que não haverá medida compensatória porque a folha de pagamento está abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) do limite, sendo que até o final de agosto não ultrapassará de 43,96% (quarenta e três vírgula noventa e seis por cento).

Isto posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no órgão Oficial do Município, antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos tramites regimentais da proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 23 de setembro de 2008


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 9.277.068,65
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 3.941.890,08
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	42,49%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro de 2009	R\$ 106.348,20
Nos 2 exercícios subseqüentes - 2010, 2011	R\$ 227.268,73
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 4.048.238,28
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro 2009	R\$ 9.694.536,73
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	41,75%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro 2010 e 2011 com o aumento proposto	R\$ 4.169.158,81
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro 2011	R\$ 10.586.676,46
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	39,77%

Obs: A receita corrente líquida foi reajustada em 4,5% a.a

lus

:

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM SUBSÍDIOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2009 A 2012

GABIENTE PREFEITO- PREFEITO E VICE

JUSTIFICATIVA: Fixas subsídios para 2009 a 2012.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Subsídios	138.000,00	144.210,00	150.699,45	157.480,92
Encargos Sociais (INSS)	30.360,00	31.726,20	33.153,87	34.645,80
Outras parcelas remuneratórias	18.000,00	18.810,00	19.656,85	20.540,99
TOTAL	186.360,00	194.746,20	203.480,17	212.667,71

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2011
Gastos com Recursos Próprios	186.360,00	194.746,20	203.480,17	212.667,71
TOTAL	186.360,00	194.746,20	203.480,17	212.667,71

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM SUBSÍDIOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2009 A 2012

SECRETARIA DE GOVERNO - SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: Fixar subsídios para 2009 a 2012.

ESTIMATIVA DE GASTOS

ESTIMATIVA DE GASTOS SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Subsídios	42.000,00	43.890,00	45.865,05	47.928,98
Encargos Sociais (INSS)	9.240,00	9.655,80	10.090,31	10.544,37
Outras parcelas remuneratórias				
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Gastos com Recursos Próprios	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

hs

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM SUBSÍDIOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2009 A 2012

SECRETARIA DE FAZENDA - SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: Fixar subsídios para 2009 a 2012.

ESTIMATIVA DE GASTOS

ESTIMATIVA DE GASTOS SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Subsídios	42.000,00	43.890,00	45.865,05	47.928,98
Encargos Sociais (INSS)	9.240,00	9.655,80	10.090,31	10.544,37
Outras parcelas remuneratórias				
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Gastos com Recursos Próprios	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

lms

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM SUBSÍDIOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2009 A 2012

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: Fixar subsídios para 2009 a 2012.

ESTIMATIVA DE GASTOS

ESTIMATIVA DE GASTOS SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO				
Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Subsídios	42.000,00	43.890,00	45.865,05	47.928,98
Encargos Sociais (INSS)	9.240,00	9.655,80	10.090,31	10.544,37
Outras parcelas remuneratórias				
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Gastos com Recursos Próprios	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM SUBSÍDIOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2009 A 2012

SECRETARIA DE AGROPECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: Fixar subsídios para 2009 a 2012.

ESTIMATIVA DE GASTOS

ESTIMATIVA DE GASTOS SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Subsídios	42.000,00	43.890,00	45.865,05	47.928,98
Encargos Sociais (INSS)	9.240,00	9.655,80	10.090,31	10.544,37
Outras parcelas remuneratórias				
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Gastos com Recursos Próprios	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM SUBSÍDIOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2009 A 2012

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: Fixar subsídios para 2009 a 2012.

ESTIMATIVA DE GASTOS

ESTIMATIVA DE GASTOS SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Subsídios	42.000,00	43.890,00	45.865,05	47.928,98
Encargos Sociais (INSS)	9.240,00	9.655,80	10.090,31	10.544,37
Outras parcelas remuneratórias				
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Gastos com Recursos Próprios	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

ws

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM SUBSÍDIOS**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA 2009 A 2012

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: Fixar subsídios para 2009 a 2012.

ESTIMATIVA DE GASTOS

ESTIMATIVA DE GASTOS SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Subsídios	42.000,00	43.890,00	45.865,05	47.928,98
Encargos Sociais (INSS)	9.240,00	9.655,80	10.090,31	10.544,37
Outras parcelas remuneratórias				
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2009	2010	2011	2012
Gastos com Recursos Próprios	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35
TOTAL	51.240,00	53.545,80	55.955,36	58.473,35

Prefeitura Municipal de Manoel Viana - RS
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2007 a Agosto/2008

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

		R\$ 1,00
		DESPESAS EXECUTADAS
		(Últimos 12 Meses)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.142.855,54	
Pessoal Ativo	4.134.171,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.683,95	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	4.142.855,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		4.142.855,54
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL(V)		9.424.329,67
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)=(IV/V) * 100		
LIMITE MAXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%		
LIMITE PRUDENCIAL (paragrafo unico do art. 22 da LRF) - 51,3%		

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

W